

EDITAL DE LEILÃO nº 006/2006

5º LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO EXISTENTES

EDITAL DE LEILÃO nº 006/2006-ANEEL

**5º LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE
EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO EXISTENTES**

A CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, com endereço na Alameda Santos, nº 745, 13º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do § 11 do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, dos arts. 19 e 27 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, do inciso I do art. 2º do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, das Portarias do Ministério de Minas e Energia - MME nº 248, de 18 de setembro de 2006, e nº 285, de 14 de novembro de 2006, e da Resolução Normativa ANEEL nº 236, de 20 de novembro de 2006, torna público que será realizado LEILÃO para fins de compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, com a celebração dos respectivos CONTRATOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO - CCEAR conforme estabelecido a seguir.

O LEILÃO e os procedimentos a ele relativos serão regidos pelas disposições deste EDITAL, seus anexos, documentos correlatos a serem expedidos, e pelos demais atos normativos aplicáveis.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES	4
2. ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES	8
2.1. BASE LEGAL E FINALIDADE DO PROCESSO	8
2.2. EDITAL	8
2.3. CONTINUIDADE DO PROCESSO DE INFORMAÇÃO	8
2.4. REALIZAÇÃO DO LEILÃO	9
3. PARTICIPANTES	11
3.1. COMPRADORES	11
3.2. PROPONENTES VENDEDORES	11
3.3. COMPROVAÇÃO DO MONTANTE DE ENERGIA DISPONÍVEL PARA VENDA	11
4. OBJETO DO LEILÃO E PRODUTO	13
4.1. OBJETO	13
4.2. PRODUTO	13
5. PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS COMPRADORES E DOS PROPONENTES VENDEDORES	14
5.1. PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERANTE A ENTIDADE ORGANIZADORA	14
5.2. DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO	14
5.3. MANUTENÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO	16
5.4. PRAZOS, PROCESSO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO	16
5.5. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO	17
6. HABILITAÇÃO	18
6.1. HABILITAÇÃO PERANTE A ENTIDADE ORGANIZADORA	18
6.2. GARANTIAS FINANCEIRAS PARA PARTICIPAR DO LEILÃO	18
7. CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO – CCEAR	20
7.1. PREMISSAS GERAIS	20
7.2. REGISTRO, SAZONALIZAÇÃO E MODULAÇÃO	21
8. CUSTOS RELATIVOS À REALIZAÇÃO DO LEILÃO	22
9. FATOS SUPERVENIENTES	23
10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE	24
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	25
ANEXO I. CRONOGRAMA	27
ANEXO II. MODELO DO CCEAR	28
ANEXO III. CADASTRO DO PARTICIPANTE	29
ANEXO IV. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO	30
ANEXO V. TERMO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL OPERACIONAL	31
ANEXO VI. DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO VENDEDOR	32

1. DEFINIÇÕES E ABREVIações

Para os fins e efeitos do presente EDITAL, as expressões a seguir listadas terão os seguintes significados:

AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS FINANCEIRAS;

AGENTE DA CCEE ou AGENTE: concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e consumidores livres integrante da CCEE;

AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO: titular de concessão, permissão ou autorização de serviços e instalações de distribuição para fornecer energia elétrica a consumidor final exclusivamente de forma regulada;

AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA - ACR: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre AGENTES VENDEDORES e AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO específicos, de acordo com o disposto no Decreto nº 5163, de 30 de julho de 2004, alterado pelo Decreto nº 5.499, de 25 de julho de 2005;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;

AUDITOR: empresa independente contratada pela ENTIDADE ORGANIZADORA com a responsabilidade de testemunhar e auditar o processo de condução do LEILÃO;

CCEAR: contrato bilateral, denominado Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, celebrado no âmbito do ACR entre VENDEDOR e COMPRADOR;

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os agentes da CCEE restritas ao SIN, cuja criação foi autorizada nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

CCG: instrumento jurídico, denominado Contrato de Constituição de Garantia, anexo ao CCEAR, a ser firmado entre as partes para garantir o cumprimento das obrigações financeiras previstas no CCEAR;

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual considerado nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO relativo ao SUBMERCADO no qual será efetuada a entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA;

COMISSÃO: comissão especial, designada pela Portaria ANEEL nº 454, de 20 de novembro de 2006, com a atribuição de coordenar as atividades do PROCESSO;

COMPRADOR: AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO de energia elétrica participante do LEILÃO;

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

CRONOGRAMA: calendário informativo dos principais eventos relacionados ao PROCESSO;

DECLARAÇÃO: documento apresentado pelos COMPRADORES, em atendimento ao disposto na Portaria do Ministério de Minas e Energia – MME nº 248, de 18 de setembro de 2006, definindo os montantes de energia elétrica a serem contratados no LEILÃO;

DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento que esclarece e especifica as regras e o mecanismo do LEILÃO, aprovado pela ANEEL com base na SISTEMÁTICA;

EDITAL: o presente instrumento jurídico;

ENERGIA CONTRATADA: montante de energia, expresso em MWh, contratado pelo COMPRADOR e colocado à disposição no CENTRO DE GRAVIDADE do(s) SUBMERCADO(S) do VENDEDOR;

ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitado pela ENTIDADE COORDENADORA, expresso em LOTES, relativo a cada PROPONENTE VENDEDOR para venda no LEILÃO;

ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com atribuição de exercer a coordenação do LEILÃO, conforme o art. 19 do Decreto 5.163, de 30 julho de 2004;

ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e operacionalização dos procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL, conforme detalhamento constante de manual específico, nos termos do EDITAL;

GARANTIA FINANCEIRA: valor a ser depositado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES pré-qualificados, para efeito de HABILITAÇÃO;

HABILITAÇÃO: processo ao qual se submetem os COMPRADORES e os PROPONENTES VENVEDORES pré-qualificados para participação no LEILÃO;

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA: índice de preços divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

INTENÇÃO DE VENDA: documento por meio do qual o PROPONENTE VENDEDOR informa as quantidades anuais de energia elétrica que pretende negociar, e seus respectivos lastros de energia e POTÊNCIA;

LANCE: ato praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR, nos termos da SISTEMÁTICA;

LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível, limitado à ENERGIA HABILITADA e à GARANTIA FINANCEIRA aportada, para venda em LEILÃO, expresso em LOTES;

LEILÃO: processo licitatório para compra e venda de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, regido pelo EDITAL, seus anexos, documentos correlatos a serem expedidos, e pelos demais atos normativos aplicáveis;

LOTE: montante de energia elétrica igual a 1,0 MWmédio, que representa a menor parcela do PRODUTO;

MANUAL DE INSTRUÇÃO: documento que detalha a forma de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO e a sistemática de recolhimento das GARANTIAS FINANCEIRAS para participação no LEILÃO;

MME: Ministério de Minas e Energia;

MODALIDADE QUANTIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA: tipo de modalidade de CCEAR, na qual o ponto de entrega da ENERGIA CONTRATADA será no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO do VENDEDOR e os custos decorrentes dos riscos hidrológicos serão assumidos pelos AGENTES VENDEDORES;

PARTICIPANTES: COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES;

PLD: Preço de Liquidação de Diferenças;

POTÊNCIA: é a quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em MW;

POTÊNCIA ASSOCIADA: é a quantidade de POTÊNCIA que o VENDEDOR deverá disponibilizar ao COMPRADOR, observado um fator de capacidade igual a 0,66;

PREÇO INICIAL: preço máximo de aquisição do PRODUTO, definido pelo MME conforme art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

PRÉ-QUALIFICAÇÃO: processo no qual se submetem os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES interessados em participar do LEILÃO, os quais deverão obedecer as condições estabelecidas neste EDITAL e seus documentos correlatos;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

PROCESSO: processo relativo ao LEILÃO, disciplinado neste EDITAL, seus anexos e documentos correlatos;

PRODUTO: conjunto de LOTES que serão objeto de CCEARs com mesma data de início de suprimento e comercializados por meio de CONTRATOS com prazo idêntico de duração;

PROPONENTE VENDEDOR: titular de concessão, permissão ou autorização de geração, de comercialização ou de importação de energia elétrica, que participe do LEILÃO;

QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica expresso em número de LOTES, individualizado por COMPRADOR, nos termos das DECLARAÇÕES;

QUANTIDADE DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em números de LOTES, individualizado por COMPRADOR, que se pretende adquirir para o PRODUTO, determinado com base na QUANTIDADE DECLARADA;

RATEIO: alocação de quantidades de energia efetivamente negociadas, expressas em MWh, na proporção da QUANTIDADE DEMANDADA pelos COMPRADORES, também em MWh, para fins da celebração do CCEAR;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas, aprovadas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

REPRESENTANTE LEGAL: Representante do PARTICIPANTE, eleito na forma do Estatuto / Contrato Social e/ou Procurador com poderes outorgados na forma do Estatuto / Contrato Social, para prática de atos relacionados ao LEILÃO, em especial para assinatura de documentos inerentes ao PROCESSO, como o CCEAR;

RESPONSÁVEL OPERACIONAL: pessoa física indicada para a prática de atos relacionados ao LEILÃO, em especial para acesso ao SISTEMA e submissão de LANCES, em nome e por conta do PROPONENTE VENDEDOR;

RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES, nos termos da SISTEMÁTICA;

SIMULAÇÃO: evento pelo qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão treinar sua participação no LEILÃO, na data estabelecida no CRONOGRAMA, através do SISTEMA;

SIN: Sistema Interligado Nacional, constituído de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

SISTEMA DO LEILÃO ou SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela rede mundial de computadores - Internet;

SISTEMÁTICA: regras e mecanismos do LEILÃO, instituídas por meio da Portaria MME nº 285, de 14 de novembro de 2006, que se constituem nas diretrizes para o leilão de energia proveniente de empreendimentos de geração existentes, cujas particularidades constam do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

SUBMERCADOS: divisões do SIN para as quais são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

VENDEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

2. ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

2.1. BASE LEGAL E FINALIDADE DO PROCESSO

- 2.1.1 O LEILÃO será realizado por força de disposição constante do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que determina que *“as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN deverão garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada, por meio de licitação, conforme regulamento (...)”*.
- 2.1.2 Além disso, o § 11 do mesmo art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, estabelece que *“as licitações para contratação de energia elétrica de que trata este artigo serão reguladas e realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, observado o disposto no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada por esta Lei, que poderá promovê-las diretamente ou por intermédio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE”*.
- 2.1.3 O inciso II do art. 2º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, também determina que os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO deverão garantir, a partir de 1º de janeiro de 2005, o atendimento a cem por cento de seus mercados de energia e potência por intermédio de contratos registrados na CCEE e, quando for o caso, aprovados, homologados ou registrados pela ANEEL, considerado o disposto no art. 42 do referido Decreto.
- 2.1.4 O Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seu art. 19, § 1º, inciso II, estabelece que a ANEEL promoverá, direta ou indiretamente, leilões de compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos existentes, aos quais se aplicará o disposto no art. 41, observado o prazo mínimo de cinco e no máximo de quinze anos de suprimento.
- 2.1.5 O Decreto nº 5.499, de 25 de julho de 2005, alterou o art. 41 do Decreto nº 5.163, de 2004, aplicável ao LEILÃO, disciplinando os critérios de repasse às tarifas dos consumidores finais dos custos de aquisição nos leilões de energia elétrica proveniente de empreendimentos existentes, realizados nos anos de 2006 a 2008.
- 2.1.6 No presente caso, o PROCESSO tem por finalidade criar um mecanismo competitivo para que os COMPRADORES adquiram energia elétrica dos PROPONENTES VENDEDORES assegurando publicidade, transparência e igualdade de acesso.

2.2. EDITAL

- 2.2.1. O EDITAL, seus anexos e demais documentos relativos ao PROCESSO serão divulgados no site www.ccee.org.br, na seção “Comercialização de Energia / Leilões”.

2.3. CONTINUIDADE DO PROCESSO DE INFORMAÇÃO

- 2.3.1. Toda e qualquer informação adicional, relativa ao EDITAL e seus anexos, bem como ao MANUAL DE INSTRUÇÃO e demais documentos complementares do PROCESSO, poderá ser solicitada à ENTIDADE ORGANIZADORA, por escrito, até a data prevista no CRONOGRAMA, por meio do seguinte e-mail: comissao.leilao@ccee.org.br.

2.3.2. As respostas aos questionamentos serão publicadas no site www.ccee.org.br, na seção “Comercialização de Energia / Leilões”, e serão consideradas como documentos inerentes e complementares do PROCESSO.

2.3.3. Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela ENTIDADE COORDENADORA serão consideradas como documentos inerentes e complementares do PROCESSO.

2.4. REALIZAÇÃO DO LEILÃO

2.4.1. O LEILÃO será coordenado pela ANEEL e realizado pela ENTIDADE ORGANIZADORA, na forma descrita neste EDITAL e na SISTEMÁTICA, elaborada pelo MME e divulgada pela Portaria MME nº 285, de 14 de novembro de 2006, e aquelas que porventura venham a alterá-la, como também o DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA.

2.4.2. O LEILÃO será realizado por intermédio do SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela rede mundial de computadores – Internet, ao qual terão acesso os representantes operacionais dos PROPONENTES VENDEDORES, habilitados nos termos deste EDITAL e que tenham apresentado e aceito as garantias financeiras junto ao AGENTE CUSTODIANTE, o qual será responsável por sua análise e aprovação.

2.4.2.1. Para possibilitar a participação no LEILÃO, bem como sanar eventuais dúvidas sobre os procedimentos, será realizado o Treinamento da Sistemática na data prevista no CRONOGRAMA constante deste EDITAL (ANEXO I), em local definido pela ENTIDADE ORGANIZADORA.

2.4.2.2. Da mesma forma, será realizada SIMULAÇÃO, com senha de acesso, recebida no momento da entrega dos documentos de pré-qualificação na data prevista no CRONOGRAMA constante deste EDITAL (ANEXO I).

2.4.2.3. Os PROPONENTES VENDEDORES deverão indicar, conforme ANEXO V deste EDITAL, até 3 (três) REPRESENTANTES OPERACIONAIS, os quais poderão acessar o SISTEMA na SIMULAÇÃO e no LEILÃO.

2.4.3. É responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES habilitados, a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, para maior garantia de sua participação, meios alternativos de acesso por diferentes localidades e linhas de conexão, prevenindo-se, dessa forma, eventual perda de conexão local e/ou de seu provedor.

2.4.4. Os PROPONENTES VENDEDORES habilitados para o LEILÃO deverão validar seus dados via SISTEMA, conforme previsão constante do CRONOGRAMA.

2.4.5. Os procedimentos, como também a confirmação das datas, horários e local para realização dos eventos previstos nos itens 2.4.2 a 2.4.4, serão detalhados por meio de comunicado relevante a ser publicado oportunamente pela COMISSÃO.

2.4.6. É recomendável que os PROPONENTES VENDEDORES adotem a seguinte configuração mínima dos equipamentos e infra-estrutura:

- i. Estações:
 - a) Pentium IV 1.5 GHz ou superior;
 - b) 512 MB de memória;

- c) Windows XP SP2 com todas as atualizações disponíveis;
 - d) Firewall do Windows XP SP2 habilitado;
 - e) Desabilitar no IE o PopUp Blocker;
 - f) Driver de impressão instalado;
 - g) Papel A4 configurado;
 - h) Desabilitar Header e Footer; e
 - i) Habilitar no IE Printer Background Colors and Images.
- ii. Comunicação:
- a) Infra-estrutura de comunicação com a Internet com acesso dedicado e permanente ao LEILÃO de alta velocidade (mínima de 200 kbps). Cada usuário deverá verificar com o seu provedor de acesso a necessidade de hardware e software complementares; e
 - b) Disponibilidade de estações alternativas à Internet para condições de operação em modo de contingência.

3. PARTICIPANTES

3.1. COMPRADORES

3.1.1. Sem prejuízo do cumprimento do disposto na legislação, os COMPRADORES deverão, entre outros requisitos:

- a) ser AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO;
- b) atender a todos os termos e condições deste EDITAL, seus Anexos e documentos correlatos;
- c) celebrar os CCEARs decorrentes do LEILÃO; e
- d) arcar com os custos relativos à realização do LEILÃO, conforme item 8 deste EDITAL.

3.2. PROPONENTES VENDEDORES

3.2.1. Sem prejuízo do cumprimento do disposto na legislação específica, os PROPONENTES VENDEDORES participantes deverão, entre outros requisitos:

- a) ser AGENTES titulares de concessão, permissão ou autorização para gerar, importar ou comercializar energia elétrica;
- b) atender a todos os termos e condições deste EDITAL, seus Anexos e documentos correlatos;
- c) celebrar os CCEARs decorrentes do LEILÃO; e
- d) arcar com os custos relativos à realização do LEILÃO, conforme item 8 deste EDITAL.

3.3. COMPROVAÇÃO DO MONTANTE DE ENERGIA DISPONÍVEL PARA VENDA

3.3.1. Os PROPONENTES VENDEDORES deverão apresentar lastro para a venda de energia e POTÊNCIA para garantir 100% do suprimento dos CCEARs a serem firmados após o LEILÃO, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e verificado o disposto na Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004.

3.3.2. Sem prejuízo das demais normas previstas na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, a verificação da existência de lastro, para fins de participação no LEILÃO, considera:

- (a) a apresentação, pelo PROPONENTE VENDEDOR, de sua declaração de INTENÇÃO DE VENDA, conforme formulário disponibilizado no site www.ccee.org.br, na seção "Comercialização de Energia / Leilões", e seus respectivos lastros para todo o período de vigência dos CCEARs; e
- (b) a verificação do lastro realizada pela ENTIDADE ORGANIZADORA, que se destina, exclusivamente, para indicação da quantidade máxima de LOTES que cada PROPONENTE VENDEDOR poderá ofertar no LEILÃO, observados a INTENÇÃO DE VENDA, os registros existentes na CCEE e os contratos exigidos no item 3.3.3.

3.3.3. Para cumprimento do disposto no item 3.3.2 (a), os PROPONENTES VENDEDORES detentores de geração térmica deverão apresentar documento que comprove a disponibilidade de combustível;

3.3.4. Para cumprimento do disposto no item 3.3.2 (b), os PROPONENTES VENDEDORES deverão apresentar à ENTIDADE ORGANIZADORA cópias dos contratos firmados pendentes de registro na CCEE.

- 3.3.5. A INTENÇÃO DE VENDA a ser considerada para cada ano de suprimento deverá ser igual ou inferior à disponibilidade máxima de energia indicada no formulário previsto no item 3.3.2(a).
- 3.3.6. Em caso de divergência entre as informações apresentadas pelos PROPONENTES VENDEDORES no formulário previsto no item 3.3.2(a) e aquelas constantes dos registros mantidos na CCEE, serão observadas as mais restritivas para a consideração do montante final da INTENÇÃO DE VENDA.
- 3.3.7. O resultado da avaliação da INTENÇÃO DE VENDA será disponibilizado individualmente ao PROPONENTE VENDEDOR na data prevista no CRONOGRAMA, que poderá apresentar contestação à ENTIDADE ORGANIZADORA até às 18 horas - horário de Brasília - da data prevista no CRONOGRAMA.
- 3.3.8. Após avaliação da contestação, a ENTIDADE ORGANIZADORA disponibilizará, na data prevista no CRONOGRAMA, o resultado final da INTENÇÃO DE VENDA dos agentes que apresentaram contestação.
- 3.3.9. O PROPONENTE VENDEDOR será integralmente responsável pelo atendimento do volume ofertado durante todo o período de vigência do CCEAR.

4. OBJETO DO LEILÃO E PRODUTO

4.1. OBJETO

- 4.1.1. Será objeto do LEILÃO a oferta de energia elétrica para atendimento das necessidades de mercado dos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, com base nas DECLARAÇÕES.
- 4.1.2. No LEILÃO será realizada a comercialização de montantes de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, representados por LOTES de 1,0 MW médio cada, com início de suprimento e prazo de vigência dos CCEARs definidos no item 4.2.1.
- 4.1.3. Para fins de assinatura e execução dos CCEARs, os LOTES efetivamente negociados pelos VENDEDORES, individualmente considerados, serão rateados entre os COMPRADORES, na proporção das QUANTIDADES DEMANDADAS.
- 4.1.4. Para efeito do RATEIO previsto nos itens 4.1.3 e 7.1.8, os LOTES negociados em MW médio serão convertidos em MWh.
- 4.1.5. Na hipótese de um VENDEDOR realizar negócios a preços distintos, o preço de venda a ser considerado para efeito de celebração do CCEAR será o resultante da média ponderada dos preços dos respectivos negócios realizados.
- 4.1.6. A ENERGIA CONTRATADA deverá ser entregue no CENTRO DE GRAVIDADE do(s) SUBMERCADO(S) do VENDEDOR considerando a POTÊNCIA ASSOCIADA.
- 4.1.7. O Ministério de Minas e Energia – MME, ou instituição por ele delegada, inserirá diretamente no SISTEMA a QUANTIDADE DEMANDADA pelos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO.

4.2. PRODUTO

- 4.2.1. Conforme estabelecido na Portaria MME nº 285, de 14 de novembro de 2006, será negociado, no LEILÃO, o PRODUTO 2007-08, na MODALIDADE QUANTIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA, com POTÊNCIA ASSOCIADA, com suprimento de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2014.
- 4.2.2. O PREÇO INICIAL para o PRODUTO será definido pelo MME, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

5. PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS COMPRADORES E DOS PROPONENTES VENDEDORES

5.1. PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERANTE A ENTIDADE ORGANIZADORA

5.1.1. A PRÉ-QUALIFICAÇÃO será realizada conforme previsto neste EDITAL, no prazo apresentado no CRONOGRAMA.

5.1.2. O início do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO dar-se-á com o preenchimento pelos PARTICIPANTES dos dados solicitados no formulário "Cadastro do Participante", apresentado no ANEXO III deste EDITAL, por intermédio do acesso ao site: www.ccee.org.br, na seção "Comercialização de Energia / Leilões".

5.1.3. Os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES serão pré-qualificados, nos termos deste EDITAL, visando à verificação de regularidade da situação jurídica, fiscal, econômico-financeira e quanto a outros encargos setoriais.

5.2. DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.2.1. Para a PRÉ-QUALIFICAÇÃO no LEILÃO, exigir-se-á dos COMPRADORES e dos PROPONENTES VENDEDORES documentação relativa a:

- (a) Regularidade da Situação Jurídica;
- (b) Comprovação de Regularidade Fiscal;
- (c) Regularidade da Situação Econômico-Financeira e de regularidade quanto aos encargos setoriais.

5.2.2. Exigir-se-á, ainda, dos PROPONENTES VENDEDORES, documentação relativa a INTENÇÃO DE VENDA.

5.2.3. A documentação relativa à Regularidade da Situação Jurídica consistirá em:

- (i) Ato Constitutivo: cópia autenticada do Estatuto Social ou do Contrato Social em vigor e das alterações supervenientes ou o documento societário consolidado, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações);
- (ii) Contrato de Concessão: contrato de concessão, termo de permissão ou autorização da ANEEL (ou extrato do ato, no que couber), aí incluídos os respectivos normativos que comprovem a condição jurídica do PARTICIPANTE no âmbito do Setor Elétrico;
- (iii) Certidão de Regularidade, emitida pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, atestando a assinatura e atualidade do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, das Garantias Financeiras referentes ao CUST e do Contrato de Conexão;
- (iv) Cadastro do Participante: o "Cadastro de Participantes", que conterà as informações relacionadas no ANEXO III, deverá ser apresentado assinado e com firma reconhecida;
- (v) Declaração de Aceitação: constitui a declaração, assinada e com firma reconhecida, aceitando todos os termos do EDITAL e o SISTEMA a ser utilizado para a realização do LEILÃO e demais atos do PROCESSO (ANEXO IV);

- (vi) Termo de Nomeação do Responsável Operacional: o PROPONENTE VENDEDOR deverá apresentar termo de nomeação, assinado e com firma reconhecida, de até três representantes, com outorga de poderes de representação para participação no LEILÃO e prática de todos os atos relativos ao PROCESSO (ANEXO V). O Termo de Nomeação dos Responsáveis Operacionais deverá ser acompanhado por uma cópia autenticada de documento de identidade do(s) responsável(is) nomeado(s); e
- (vii) Declaração de Participação (ANEXO VI), assinada e com firma reconhecida, a ser apresentada somente pelos PROPONENTES VENDEDORES.

5.2.4. A documentação relativa à Comprovação de Regularidade Fiscal consistirá em:

- (i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições: Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda;
- (ii) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União: Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, atestando a inexistência de débitos e/ou a existência de débitos com a exigibilidade suspensa;
- (iii) Certidões Negativas de quitação de tributos estaduais e municipais: expedidas pelas Secretarias da Receita Estadual e Municipal, da sede do PARTICIPANTE;
- (iv) Prova de Inscrição no CNPJ: a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ se refere à cópia do cartão de inscrição no Cadastro do Ministério da Fazenda;
- (v) Prova de Inscrição no CCE: prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede social do PARTICIPANTE;
- (vi) Certificado de Regularidade do FGTS: a prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é feita mediante a apresentação do CRF – Certidão de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal; e
- (vii) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS: a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) é feita mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS.

5.2.5. A documentação relativa à Regularidade da Situação Econômico-Financeira e à regularidade quanto ao cumprimento dos encargos setoriais consistirá em:

- (i) Certidão Civil de Falências e Concordatas ou de Insolvência Civil: certidão emitida em nome do PARTICIPANTE, no endereço da sede social da pessoa jurídica, que comprove inexistir distribuição de ações de falência e concordatas. No caso de sociedades civis, deverá ser apresentada certidão negativa de insolvência civil;
- (ii) Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais: Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais de que tratam a Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, e a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 96, emitida pela Superintendência de Fiscalização Econômico-Financeira – SFF da ANEEL; e
- (iii) Certidão de Adimplemento quanto aos encargos dos serviços de transmissão, emitida pelo ONS.

5.2.6. Os documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverão ter validade na data de entrega, observado o disposto no item 5.3.1, e estar em nome do PARTICIPANTE, com o

número do CNPJ/MF e respectivo endereço, quando for o caso, referindo-se ao local de suas respectivas sedes sociais.

5.2.7. A ENTIDADE ORGANIZADORA poderá solicitar esclarecimentos sobre quaisquer documentos apresentados e/ou solicitar a apresentação de outros documentos, para fins de PRÉ-QUALIFICAÇÃO do AGENTE, inclusive na hipótese do item 5.2.6.

5.2.8. Os documentos deverão ser:

- a) redigidos em português, datilografados ou impressos por meio eletrônico;
- b) sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas;
- c) numerados seqüencialmente;
- d) apresentados em uma via - original ou cópia autenticada - em envelope fechado ou volume lacrado; e
- e) deverão ter validade na data de entrega, estar em nome do PARTICIPANTE, com o número do CNPJ/MF e respectivo endereço, quando for o caso, referindo-se ao local de suas respectivas sedes sociais.

5.2.9. Deverá ser adotada uma folha de abertura dos documentos, contendo a relação dos documentos apresentados, e uma folha final de fechamento, datadas e assinadas pelo REPRESENTANTE LEGAL, com o nome legível do signatário.

5.3. MANUTENÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.3.1. Os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES, depois de procedida a entrega dos documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos dessa, até a realização do LEILÃO. Caberá exclusivamente ao PARTICIPANTE comunicar à ENTIDADE ORGANIZADORA qualquer alteração em requisito da sua qualificação.

5.3.2. Após tomar conhecimento de qualquer alteração nos documentos e/ou informações que embasaram a PRÉ-QUALIFICAÇÃO de um PARTICIPANTE, a ENTIDADE ORGANIZADORA poderá desqualificá-lo, se julgar que a alteração afeta as condições de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, informando à ANEEL o teor da justificativa para a desqualificação.

5.3.3. Na hipótese de adiamento do LEILÃO, não será exigida nova PRÉ-QUALIFICAÇÃO, observado o disposto no item 5.3.1.

5.4. PRAZOS, PROCESSO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.4.1. A apresentação dos documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO dar-se-á na data definida no CRONOGRAMA, até às 18 horas - horário de Brasília -, no seguinte endereço:

Alameda Santos, nº 745 - 9º andar
Cerqueira César
CEP: 01419-001 / São Paulo - SP
AT: ENTIDADE ORGANIZADORA

5.4.2. Os documentos deverão ser apresentados em envelope ou volume lacrados com os seguintes dizeres:

EDITAL 006/2006 - LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE
EMPREENDIMENTOS EXISTENTES
DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
NOME DO PARTICIPANTE
AT.: ENTIDADE ORGANIZADORA

- 5.4.3. Os documentos poderão ser entregues diretamente no endereço mencionado no item 5.4.1 ou poderá ser utilizado o sistema de correio/entrega rápida e, nesta hipótese, será considerada a data do recebimento na ENTIDADE ORGANIZADORA e não a data de postagem.
- 5.4.4. A ENTIDADE ORGANIZADORA elaborará o necessário termo de recebimento relacionando os documentos apresentados, sem que tal ato implique a obrigação de análise preliminar ou definitiva da documentação apresentada ou a pré-qualificação do respectivo PARTICIPANTE para participação no PROCESSO.
- 5.4.5. A documentação apresentada será posteriormente examinada pela ENTIDADE ORGANIZADORA, que poderá solicitar esclarecimentos complementares aos PARTICIPANTES. As respostas às solicitações deverão ser apresentadas no prazo fixado no CRONOGRAMA, sob pena de inabilitação sumária do PARTICIPANTE.
- 5.4.6. Outros documentos poderão ser solicitados, conforme previsto no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

5.5. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 5.5.1. Na data indicada no CRONOGRAMA, serão divulgados no site: www.ccee.org.br, na seção "Comercialização de Energia / Leilões", os nomes dos COMPRADORES e dos PROPONENTES VENDEDORES que atenderam aos requisitos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO para o LEILÃO.
- 5.5.2. Na eventualidade de um COMPRADOR não preencher os requisitos necessários a sua PRÉ-QUALIFICAÇÃO, e considerando a obrigatoriedade de participação no LEILÃO pelos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, a ENTIDADE ORGANIZADORA elaborará relatório contendo o resultado da análise dos documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, o qual será informado à ANEEL e ao Poder Concedente para as providências cabíveis.
- 5.5.3. Os PROPONENTES VENDEDORES pré-qualificados e todos os COMPRADORES deverão apresentar as GARANTIAS FINANCEIRAS ao AGENTE CUSTODIANTE, aportadas conforme processo detalhado no MANUAL DE INSTRUÇÃO, para efeito de participação no LEILÃO.

6. HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO PERANTE A ENTIDADE ORGANIZADORA

6.1.1. Os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES pré-qualificados serão habilitados, nos termos deste EDITAL, após a validação pelo AGENTE CUSTODIANTE das GARANTIAS FINANCEIRAS por eles depositadas.

6.2. GARANTIAS FINANCEIRAS PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

6.2.1. Na data prevista no CRONOGRAMA, cada COMPRADOR e PROPONENTE VENDEDOR pré-qualificado deverá apresentar ao AGENTE CUSTODIANTE e eventual executor das garantias financeiras uma GARANTIA FINANCEIRA para participar do LEILÃO, nos termos do MANUAL DE INSTRUÇÃO.

6.2.2. Os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES deverão depositar GARANTIAS FINANCEIRAS equivalentes a R\$ 2.000,00 para cada LOTE a ser adquirido ou ofertado, respectivamente.

6.2.3. O valor total das GARANTIAS FINANCEIRAS depositadas, dividido por R\$ 2.000,00, indicará o número máximo de LOTES que o PROPONENTE VENDEDOR poderá ofertar no LEILÃO, limitado ao LASTRO PARA VENDA.

6.2.4. O AGENTE CUSTODIANTE das GARANTIAS FINANCEIRAS a serem depositadas pelos PARTICIPANTES será responsável pela confirmação prévia da adequação das mesmas, conforme item 6.1.1. Na data prevista no CRONOGRAMA, será divulgada no site www.ccee.org.br, na seção "Comercialização de Energia / Leilões", a relação dos nomes dos COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES habilitados.

6.2.5. Os ativos financeiros a serem aceitos como GARANTIA FINANCEIRA poderão ser:

- a) depósito em Reais (R\$);
- b) títulos federais aceitos pelo AGENTE CUSTODIANTE e eventual executor das garantias financeiras, com liquidez e valor de face adequados;
- c) seguro garantia;
- d) fiança bancária;
- e) certificado de Depósito Bancário – CDB; ou
- f) quotas do Fundo de Investimento Extramercado.

6.2.6. Os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES deverão apresentar suas GARANTIAS FINANCEIRAS ao AGENTE CUSTODIANTE e eventual executor das GARANTIAS FINANCEIRAS na data prevista no CRONOGRAMA, até às 14 horas - horário de Brasília, mediante recibo, no endereço descrito no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

6.2.7. As GARANTIAS FINANCEIRAS deverão vigorar até dois dias úteis após a assinatura do CCEAR, após o que serão liberadas.

6.2.8. Caso seja verificada divergência entre o valor total da GARANTIA FINANCEIRA depositada pelo COMPRADOR e sua QUANTIDADE DEMANDADA, serão adotadas as providências cabíveis.

- 6.2.9. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em legislação específica, a GARANTIA FINANCEIRA será executada se o PARTICIPANTE deixar de cumprir qualquer uma das obrigações a seguir discriminadas:
- a) assinar o CCEAR, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA; ou
 - b) prorrogar a GARANTIA FINANCEIRA, caso determinado pela ENTIDADE COORDENADORA a fazê-lo.
- 6.2.10. Em qualquer das hipóteses previstas no item 6.2.9, a ENTIDADE COORDENADORA poderá determinar o cancelamento da adjudicação e devida responsabilização do PARTICIPANTE.
- 6.2.11. As GARANTIAS FINANCEIRAS dos COMPRADORES e dos PROPONENTES VENDEDORES serão liberadas, na proporção dos LOTES não adquiridos, até dois dias úteis após o encerramento do LEILÃO.

7. CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO – CCEAR

7.1. PREMISSAS GERAIS

- 7.1.1. Após a realização do LEILÃO, e considerando a totalidade dos LOTES arrematados, os COMPRADORES e os VENDEDORES deverão celebrar os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEAR, devendo ser adotado o modelo estabelecido no ANEXO II deste EDITAL.
- 7.1.2. A CCEE disponibilizará aos COMPRADORES e aos VENDEDORES os arquivos eletrônicos dos CCEARs preenchidos, para apreciação das partes e posterior assinatura de forma centralizada na sede da CCEE, na data estabelecida no CRONOGRAMA.
- 7.1.3. Os CCEARs, na MODALIDADE QUANTIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA, com POTÊNCIA ASSOCIADA, serão celebrados conforme ANEXO II deste EDITAL, relativamente às quantidades de LOTES negociadas ao final do LEILÃO.
- 7.1.4. A assinatura dos CCEARs constitui obrigação incondicional existente entre o VENDEDOR e cada um dos COMPRADORES.
- 7.1.5. Deverão ser assinados os respectivos Contratos de Constituição de Garantias – CCG, conforme o modelo estabelecido no ANEXO III do CCEAR (CCEAR - ANEXO II deste EDITAL), ou os COMPRADORES deverão apresentar outra GARANTIA FINANCEIRA aceita pelo VENDEDOR, na forma estabelecida na subcláusula 11.1 do CCEAR, observado o prazo para assinatura constante do CRONOGRAMA.
- 7.1.6. Para garantia de cumprimento do CCEAR deverá ser apresentada uma das três modalidades abaixo:
 - a) Fiança bancária;
 - b) CCG, conforme modelo anexo à minuta do CCEAR;
 - c) Cessão de CDB, conforme modelo anexo à minuta do CCEAR.
- 7.1.7. Para fins de assinatura dos CCEARs e preenchimento das tabelas previstas na subcláusula 6.1 do CCEAR, os VENDEDORES deverão, ao término do LEILÃO, informar no SISTEMA a quantidade de energia a ser alocada em cada SUBMERCADO, nos termos previstos no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA.
- 7.1.8. Para fins de assinatura e execução dos CCEARs, os LOTES efetivamente negociados pelos VENDEDORES, individualmente considerados, serão rateados entre os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, na proporção da QUANTIDADE DEMANDADA e, para efeito do RATEIO, os LOTES negociados em MWmédio serão convertidos em MWh, obtendo-se a ENERGIA CONTRATADA que constará de cada CCEAR, por SUBMERCADO.
- 7.1.9. O CCEAR decorrente da venda de um VENDEDOR que realizar negócios a preços distintos, nos termos da SISTEMÁTICA, deverá considerar como preço de venda aquele resultante da média ponderada dos preços dos respectivos negócios realizados.
- 7.1.10. Os CCEARs deverão explicitar o prazo de vigência e o início de suprimento, bem como prever a atualização monetária dos preços de venda, com base no IPCA.

- 7.1.11. Nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, reduzir os montantes da ENERGIA CONTRATADA em razão:
- a) do exercício pelos consumidores potencialmente livres da opção de compra de energia elétrica proveniente de outro fornecedor;
 - b) de outras variações de mercado, hipótese na qual poderá haver, em cada ano, redução de até quatro por cento do montante inicial contratado, independentemente do prazo de vigência contratual, do início do suprimento e dos montantes efetivamente reduzidos nos anos anteriores; e
 - c) de acréscimos na aquisição de energia elétrica decorrentes de contratos celebrados antes de 16 de março de 2004, observado o disposto no art. 21 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.
- 7.1.12. Na hipótese do exercício do direito previsto no item 7.1.11 pelo AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, os efeitos da redução serão assumidos entre os VENDEDORES na proporção da ENERGIA CONTRATADA constante de cada CCEAR.
- 7.1.13. O ponto de entrega da ENERGIA CONTRATADA será no CENTRO DE GRAVIDADE do(s) SUBMERCADO(S) onde estejam localizados os empreendimentos de geração do VENDEDOR.
- 7.1.14. O modelo do CCEAR é parte integrante e indissociável deste EDITAL.
- 7.1.15. A não assinatura do CCG nos prazos previstos no item 7.1.5 deste EDITAL sujeitará o infrator às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

7.2. REGISTRO, SAZONALIZAÇÃO E MODULAÇÃO

- 7.2.1. Após o LEILÃO, os CCEARs resultantes deverão ser registrados, sazonalizados e modulados na CCEE segundo as condições previstas em REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, cujos prazos serão divulgados oportunamente pela Superintendência da CCEE.

8. CUSTOS RELATIVOS À REALIZAÇÃO DO LEILÃO

- 8.1.1. Os COMPRADORES e os VENDEDORES deverão reembolsar à ENTIDADE ORGANIZADORA os custos incorridos para a realização do LEILÃO, incluindo o pagamento das consultorias especializadas contratadas pela ENTIDADE ORGANIZADORA, o pagamento pelos custos de desenvolvimento/customização do SISTEMA e outras despesas necessárias e obrigatórias para esse fim, inclusive a tributação incidente.
- 8.1.2. Os valores devidos à ENTIDADE ORGANIZADORA, face à realização do LEILÃO, serão rateados ente os COMPRADORES e os VENDEDORES na proporção dos LOTES efetivamente negociados no LEILÃO. Caso não haja negociação no LEILÃO, os custos deverão ser arcados integralmente pelos COMPRADORES, na proporção do montante de LOTES estabelecido nas QUANTIDADES DEMANDADAS.
- 8.1.3. O valor dos custos para a realização do LEILÃO está estimado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), e deverá ser apurado em definitivo pela ENTIDADE ORGANIZADORA para rateio e cobrança do valor total em face dos COMPRADORES e dos VENDEDORES, conforme disposto no item 8.1.2, com o encaminhamento do demonstrativo de realização de despesas.

9. FATOS SUPERVENIENTES

9.1.1. Os eventos previstos no EDITAL, no CRONOGRAMA e demais documentos correlatos estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do PROCESSO. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do EDITAL, que possam vir a prejudicar o PROCESSO, a exclusivo critério da ENTIDADE COORDENADORA, e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

- a) adiamento ou suspensão do LEILÃO;
- b) revogação deste EDITAL, bem como dos demais documentos correlatos, ou sua modificação no todo ou em parte; ou
- c) alteração das condições de participação no PROCESSO, com a sua divulgação por fato relevante ou a republicação deste EDITAL, a critério da ENTIDADE COORDENADORA, e estabelecimento de nova data para a realização do LEILÃO.

9.1.2. A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização, por parte dos COMPRADORES, PROPONENTES VENDEDORES e terceiros.

9.1.3. É de responsabilidade dos COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES tomar ciência de toda e qualquer informação adicional relativa ao PROCESSO que vier a ser divulgada pela ENTIDADE COORDENADORA.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

- 10.1.1. Os negócios jurídicos decorrentes da realização do LEILÃO, uma vez formalizados, constituirão atos jurídicos perfeitos e acabados, irrevogáveis e irretratáveis.
- 10.1.2. O exercício dos direitos e obrigações decorrentes da assinatura dos CCEARs ficará sujeito à legislação aplicável e à regulação dos órgãos governamentais competentes.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.1. A participação do COMPRADOR ou PROPONENTE VENDEDOR no PROCESSO implica aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irreatável dos seus termos, regras e condições, aprovados neste EDITAL e em seus anexos, no MANUAL DE INSTRUÇÃO e nos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em razão do EDITAL.
- 11.1.2. A participação de qualquer interessado no PROCESSO tem por condição especial a não responsabilização da ENTIDADE COORDENADORA, da ENTIDADE ORGANIZADORA e do AGENTE CUSTODIANTE e eventual executor das GARANTIAS FINANCEIRAS por quaisquer eventos resultantes dos negócios jurídicos a serem estabelecidos em decorrência do LEILÃO, devendo os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES realizar as avaliações e diligências que julgarem pertinentes para efeito de sua efetiva participação no PROCESSO.
- 11.1.3. A divulgação dos atos previstos neste EDITAL ocorrerá no site: www.ccee.org.br, na seção "Comercialização de Energia / Leilões".
- 11.1.4. Os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES deverão manter sigilo e confidência quanto aos dados relativos à sua participação no LEILÃO.
- 11.1.5. Acompanham o presente EDITAL e dele fazem parte integrante, além dos documentos a serem obtidos no site www.ccee.org.br, na seção "Comercialização de Energia / Leilões", conforme indicado no EDITAL, os seguintes Anexos:
- (a) Anexo I – CRONOGRAMA;
 - (b) Anexo II – Modelo do CCEAR e dos demais documentos ali mencionados;
 - (c) Anexo III – Cadastro do Participante;
 - (d) Anexo IV – Declaração de Aceitação e Autorização;
 - (e) Anexo V – Termo de Nomeação de Responsável Operacional;
 - (f) Anexo VI – Declaração de Participação do VENDEDOR.
- 11.1.6. O presente EDITAL é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Capital do Estado de São Paulo para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes e/ou a ele relacionadas.

ANEXOS AO EDITAL DE LEILÃO

ANEXO I. CRONOGRAMA

	EVENTO	DATA
01	Divulgação do EDITAL e do modelo do CCEAR para apreciação.	31/outubro
02	Aprovação do EDITAL e do modelo de CCEAR.	20/novembro
03	Término do prazo para a solicitação de esclarecimentos sobre o PROCESSO.	23/novembro
04	Prazo para envio à ENTIDADE COORDENADORA das INTENÇÕES DE VENDA.	24/novembro
05	Prazo para entrega dos documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO dos COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES e distribuição de senha de acesso ao Sistema às PROPONENTES VENDEDORES.	24/novembro
06	Término do prazo para prestação de esclarecimentos sobre o PROCESSO.	27/novembro
07	Divulgação individual do resultado da avaliação da INTENÇÃO DE VENDA.	28/novembro
08	Prazo para contestação do resultado da avaliação da INTENÇÃO DE VENDA.	29/novembro
09	Ratificação do resultado final da avaliação da INTENÇÃO DE VENDA.	30/novembro
10	Término do prazo para ratificação ou retificação das declarações de compra conforme art 4º da Portaria MME nº 285, de 14 de novembro de 2006.	30/novembro
11	Data para entrega dos documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO dos COMPRADORES que apresentaram declaração de necessidade de compra de energia elétrica somente após a reabertura de prazo definida no art. 4º da Portaria MME nº 285, de 14 de novembro de 2006.	30/novembro
12	Divulgação do resultado da PRÉ-QUALIFICAÇÃO dos PARTICIPANTES.	04/dezembro
13	Data para recebimento das GARANTIAS FINANCEIRAS pelo AGENTE CUSTODIANTE.	04/dezembro
14	Divulgação do resultado da HABILITAÇÃO.	07/dezembro
15	Treinamento da Sistemática pelos PROPONENTES VENDEDORES.	08/dezembro
16	SIMULAÇÃO com a participação dos PROPONENTES VENDEDORES.	12/dezembro
17	Validação dos dados de configuração do sistema pelos PROPONENTES VENDEDORES.	12/dezembro
18	LEILÃO.	14/dezembro
19	Informe, pelos AGENTES VENDEDORES, de alocação de energia vendida por SUBMERCADO.	14/dezembro
20	Divulgação do resultado do LEILÃO.	14/dezembro
21	Liberação, pelo AGENTE CUSTODIANTE, das GARANTIAS FINANCEIRAS vinculadas aos LOTES DE ENERGIA não arrematados.	2 dias úteis após o encerramento do LEILÃO
22	Assinatura dos CCEARs e CCGs.	27/dezembro
23	Liberação, pelo AGENTE CUSTODIANTE, das GARANTIAS FINANCEIRAS vinculadas aos LOTES DE ENERGIA arrematados.	02/janeiro/2007
24	Registro, sazonalização e modulação dos CCEARs na CCEE.	A ser divulgada por meio de comunicado da Superintendência da CCEE

ANEXO II. MODELO DO CCEAR

(em apartado)

ANEXO III. CADASTRO DO PARTICIPANTE

EDITAL Nº 006/2006 – LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTO DE GERAÇÃO EXISTENTE		
SIGLA	RAZÃO SOCIAL	
PERFIL NO LEILÃO (C / V)	SUBMERCADO(S)	
CNPJ	ENDEREÇO	
CIDADE – UF	BAIRRO	CEP
TELEFONE	FAX	
REPRESENTANTES LEGAIS (Até 3)		
1 – NOME	TELEFONE	
EMAIL	CPF/MF	
2 – NOME	TELEFONE	
EMAIL	CPF/MF	
3 – NOME	TELEFONE	
EMAIL	CPF/MF	
REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSUNTOS RELATIVOS AOS CCEARs (Somente 1, para constar do item 16.9 do CCEAR)		
1 – NOME	TELEFONE e FAX	
EMAIL	CPF/MF	
EMITENTE (NOME, DATA E ASSINATURA)		

ANEXO IV. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

EDITAL nº 006/2006

LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE
DE EMPREENDIMENTO DE GERAÇÃO EXISTENTE

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

A empresa _____, com sede social na _____ na Cidade de _____, Estado _____, CNPJ/MF nº _____, por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo firmado(s), em atendimento ao disposto no EDITAL nº 006/2006, declara para todos os fins de direito que (i) conhece e aceita as Regras do LEILÃO, bem como as normas e regulamentos que lhe são aplicáveis divulgados até a presente data; (ii) aceita, integralmente e sem qualquer restrição, as condições do EDITAL e de cada um de seus anexos divulgados até a presente data, inclusive as condições previstas nos itens 2.3 e 9 do EDITAL; (iii) concorda com a utilização do SISTEMA para a realização do LEILÃO; e (iv) se compromete a tomar conhecimento de todos os documentos relacionados ao PROCESSO assim que estes vierem a ser divulgados. Declara, outrossim, em conformidade com o previsto no EDITAL, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julga necessários para a participação no PROCESSO, pela qual assume integral responsabilidade.

Declara ter conhecimento e concorda com todas as hipóteses de execução das GARANTIAS FINANCEIRAS dadas em conformidade com as condições previstas no MANUAL DE INSTRUÇÃO e no EDITAL, autorizando expressamente a ENTIDADE COORDENADORA a proceder à sua execução, conforme previsto no EDITAL.

Local e data

(Nome:)
(Cargo:)
(CPF/MF do representante legal:)

ANEXO V. TERMO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL OPERACIONAL

EDITAL nº 006/2006

LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE
DE EMPREENDIMENTO DE GERAÇÃO EXISTENTE

TERMO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL OPERACIONAL

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Município:

Telefone: ()

UF:

Fax: ()

Por meio deste termo, constituímos e nomeamos como nossos RESPONSÁVEIS OPERACIONAIS para operar no SISTEMA a ser utilizado para a realização do LEILÃO, conforme previsto no EDITAL, as pessoas físicas abaixo qualificadas, as quais poderão realizar, em nosso nome e por nossa conta, todas as operações permitidas pelo SISTEMA, tais como incluir LANCES, ficando claro, desde já, que assumimos toda e qualquer responsabilidade decorrente das operações realizadas pelos citados representantes, razão pela qual honraremos todos os compromissos que forem assumidos em nosso nome.

RESPONSÁVEL OPERACIONAL 1

Nome:

CPF/MF:

Telefone: ()

Fax: ()

E-mail:

RESPONSÁVEL OPERACIONAL 2

Nome:

CPF/MF:

Telefone: ()

Fax: ()

E-mail:

RESPONSÁVEL OPERACIONAL 3

Nome:

CPF/MF:

Telefone: ()

Fax: ()

E-mail:

Vigência da Representação – Até o término do PROCESSO

Local e data

(Nome do representante legal:)

(Cargo:)

(CPF/MF do representante legal:)

ANEXO VI. DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO VENDEDOR

EDITAL nº 006/2006

LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE
DE EMPREENDIMENTO DE GERAÇÃO EXISTENTE

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa (VENDEDOR) _____, com sede social na _____ na Cidade de _____, Estado _____, CNPJ/MF nº _____, por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo firmado(s), em atendimento ao disposto no EDITAL nº 006/2006, declara, para todos os fins de direito, que participará do LEILÃO de forma ilibada, e não praticará qualquer conduta abusiva à livre concorrência, ou que possa, de forma direta ou indireta, comprometer os objetivos e o pleno desenvolvimento do LEILÃO, bem como os interesses dos consumidores finais de energia elétrica.

Local e data

(Nome do representante legal:)
(Cargo:)
(CPF/MF do representante legal:)